



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

### LEI Nº 721/2015

**SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **DORIVAL LORCA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar com a empresa, **Sanorte Saneamento Ambiental Ltda** inscrita no CNPJ sob nº **10.242.459/0001-55**, com sede **R Goiás, S/Nº, Quadra 22 Lote 07 - C, Distrito de Primavera, Sorriso - MT, CEP 78898-000**, que atua no ramo de coleta e destinação de resíduos, **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO**, prevista na Lei Orgânica do Município de Nova Santa Helena, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, com os ônus da Lei Municipal nº 686/2015, um imóvel urbano medindo 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) desmembrado de área maior no município de Nova Santa Helena – MT, objeto de matrícula 24.313 do Cartório de 1º Ofício de Colíder-Mt, conforme cópia da certidão de propriedade desta municipalidade, para construção de uma rampa de transbordo de resíduos sólidos (lixo domiciliar).

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo, a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

**Artigo 2º** - A **CESSIONÁRIA** deverá promover as instalações e investimentos no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, não podendo ceder parte ou todo, sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Artigo 3º** - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** de que trata esta lei, a **CESSIONÁRIA** deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto arquitetônico da construção do empreendimento, além de firmar com o Município de Nova Santa Helena, prévio instrumento de convênio/cooperação técnica, sem ônus para o Município, para a realização de coleta e armazenamento de resíduos sólidos (lixo domiciliar), produzidos no âmbito do Município de Nova Santa Helena e nos Municípios de Itaúba, Terra Nova do Norte e Nova Guarita, conforme instrumento de Convênio que deverá ser firmado entre os supracitados municípios devidamente anuído pela empresa **CESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo de 60 dias além de relatar mensalmente, ao executivo municipal, até conclusão o andamento e percentual de obras concluídas.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax 0xx66-523 1036

**Parágrafo Segundo** - A documentação e liberação junto aos órgãos responsáveis (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE) e demais órgãos, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

**Artigo 4º** - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CESSIONÁRIA, no imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 5º** - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora cedido ou atividade exercida, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

**Artigo 6º** - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da cessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, em 06 de outubro de 2015.**

**DORIVAL LORCA**  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 06/10/2015 à 06/11/2015